



## **PORTARIA Nº 297/2023-PGC/MPC/PA**

Constitui Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, de monitorar, de avaliar e de revisar o Plano de Logística Sustentável do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;**

**Considerando** o disposto na legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.187, 29 de dezembro de 2009, Lei nº 13.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** o disposto no art. 6º, inciso I da Resolução nº 018/2022-MPC/PA (Política de Governança das Contratações do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA);

**Considerando** a influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a necessidade de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - PLS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III – práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados; e

XIV – outros conceitos que o MPC/PA entenda por relevantes.

Art. 3º O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do MPC/PA, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão.

Art. 4º Será constituída Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Contas e composta pelos seguintes membros: Carlos Gondim Neves Braga, Samuel Almeida Bittencourt, Lena Marcia de Oliveira Campos, Felipe Silva Arrivabene, Clarissa de Cerqueira Pereira, José Pereira do Canto e Beatriz Abitbol de Oliveira.

Art. 5º A data-limite para que a Comissão entregue a proposta de PLS é até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O PLS será apreciado e deliberado pelo Colégio de Procuradores de Contas e, sendo aprovado, ficará disponível para consulta no portal da Transparência do MPC/PA.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º O PLS deverá conter, no mínimo:

I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Parágrafo único. O inventário de bens de consumo deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo MPC/PA conforme determinação interna do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços abrangerão os seguintes temas:

I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso:

a) papel e copos descartáveis;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) serviços de impressão;

e) obras e serviços de engenharia;

f) equipamentos;

g) mobiliário;

h) combustíveis e lubrificantes;

- i) serviços de vigilância e limpeza;
  - j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens);
  - k) manutenção predial; e
  - l) deslocamento de pessoal.
- II - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;
- IV - gestão de resíduos;
- V - outras práticas que o MPC/PA entenda relevantes.

Art. 9º As compras e contratações efetuadas pelo MPC/PA buscarão observar:

I- critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II- práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III- critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV- emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 10. O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- metas a serem alcançadas para cada ação;

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º Para os temas listados no art. 8º, os resultados alcançados serão avaliados (semestralmente/anualmente) pela comissão gestora do PLS, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.

§ 2º Caso outros temas sejam incluídos no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 11. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Capacitação do MPC/PA.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do MPC/PA.

Art. 12. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do MPC/PA apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Art. 13. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

I- consolidação dos resultados alcançados;

II- a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do MPC/PA com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;

III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico do MPC/PA.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado eletronicamente*  
Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

DENISE PINHEIRO MARTINS	0101141	TCE-NS-01	2022	12/05 a 26/05/2023
EDISON DOS SANTOS E SILVA	0101179	TCE-GM-0	2023	01/05 a 30/05/2023
FERNANDA FREITAS GARCIA	0101137	TCE-CT-603	2022	18/05 a 16/06/2023
HILDENISE PAIVA FURTADO	0100914	TCE-NS-01	2022	15/05 a 29/05/2023
JOSE RIBAMAR DE ANDRADE MOURA	0100671	TCE-NS-02	2023	15/05 a 29/05/2023
JULIANA DE BRITTO MELLO	0101307	TCE-NS-03	2022	19/05 a 02/06/2023
JULIANA LEVI BUARQUE	0101481	TCE-CT-603	2021	15/05 a 29/05/2023
JULIANA MARTINS SOUSA ENAS	0101505	TCE-CT-603	2022	04/05 a 18/05/2023
KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	5724198	TCE-GM-0	2023	01/05 a 30/05/2023
LUCILEIDE FERREIRA RIBEIRO	5418806	NC	2022	02/05 a 16/05/2023
LUCIVAL CORREA DE MELO JUNIOR	0100208	NC	2022	23/05 a 06/06/2023
LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS	0101089	TCE-CA-402	2021	22/05 a 05/06/2023
MARCELO BLANCO DE ALMEIDA	0100910	TCE-NS-01	2022	15/05 a 29/05/2023
MARIA DE FATIMA COELHO	0100020	TCE-CT-601	2022	10/05 a 19/05/2023
MARIA DE FATIMA MARTINS LEAO	0100349	TCE-CT-603	2022	02/05 a 16/05/2023
MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO	0100043	TCE-CO-301	2023	08/05 a 06/06/2023
MARLINA DA SILVA BARBALHO	0100228	TCE-A-TI-405	2022	02/05 a 16/05/2023
MIGUEL RAIMUNDO DE CARVALHO COSTA	0100370	TCE-AA-302	2023	01/05 a 30/05/2023
MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS	0101712	TCE-CT-605	2022	02/05 a 16/05/2023
NATALIA NEVES MOURA	0100200	TCE-AT-NS-603	2023	08/05 a 22/05/2023
NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO	0178810	TCE-C-TI-404	2022	08/05 a 22/05/2023
NILDA MARIA GUIMARAES BARROS	0100187	TCE-A-TI-405	2022	15/05 a 29/05/2023
NOAH GABRIEL DE CASTRO DA SILVA	0101737	TCE-CA-401	2022	02/05 a 16/05/2023
PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO	0101112	TCE-CT-603	2022	02/05 a 16/05/2023
RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA	0101135	TCE-CT-603	2023	02/05 a 16/05/2023
RAFAEL LAREDO MENDONÇA	0101097	TCE-CT-603	2022	22/05 a 02/06/2023
RAFAEL ANDRÉ CUNHA CRESTIAN	0101365	TCE-NS-02	2022	01/05 a 15/05/2023
RIDO GAMA BARROS	0100374	TCE-CA-403	2022	02/05 a 31/05/2023
ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS	0100160	TCE-AA-302	2023	01/05 a 30/05/2023
ROBERTO PABLO DE ARAÚJO VALLE	0101757	TCE-CT-603	2023	25/05 a 08/06/2023
SONIA MARIA SEGTOWICH DE MACEDO GALVAO	0100196	TCE-A-TI-405	2023	09/05 a 14/05/2023
THIAGO HENRIQUES MARINHO	0101762	TCE-CT-603	2023	17/05 a 31/05/2023
TIAGO CORRÊA CARNEIRO	0101726	TCE-CT-603	2023	02/05 a 31/05/2023
TUANE DE OLIVEIRA COSTA	0101827	TCE-CT-603	2022	08/05 a 22/05/2023
VANESSA GALVÃO DOS SANTOS	0101764	TCE-CT-608	2023	29/05 a 07/06/2023

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 949864

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.<sup>a</sup> ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a FEDERAÇÃO DE MULHERES DE VIGIA DE NAZARÉ (CNPJ 08.582.747/0001-07), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 510006/2013, que trata de Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio SECULT nº 035/2011, tendo como Relator o Exmo. Cons.<sup>o</sup> Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 14 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

##### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.<sup>a</sup> ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA (CNPJ 04.139.715/0001-80), na pessoa de seu representante legal, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 522600/2012, que trata de Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, re-

ferente ao Convênio FCG nº 052/2008, tendo como Relator o Exmo. Cons.<sup>o</sup> Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 14 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

##### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.<sup>a</sup> ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO (CPF \*\*\*.930.722-\*\*), Prefeito à época, na pessoa de seu Advogado Dr. NELSON ÍTALO GARCIA MONTEIRO - OAB/PA 17.232, de que no dia 20.06.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 513455/2011, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEDUC nº 663/2009, tendo como Relatora a Exma. Cons.<sup>a</sup> Subst. Milene Dias da Cunha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 14 de junho de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 950007

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 297/2023-PGC/MPC/PA

Constitui Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, de monitorar, de avaliar e de revisar o Plano de Logística Sustentável do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

Considerando o disposto na legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 13.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Resolução nº 018/2022-MPC/PA (Política de Governança das Contratações do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA);

Considerando a influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a necessidade de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - PLS.

Art. 2º Para os fins desta PORTARIA, considera-se:

I - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

IV - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;



V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados; e

XIV – outros conceitos que o MPC/PA entenda por relevantes.

Art. 3º O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do MPC/PA, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão.

Art. 4º Será constituída Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável com a finalidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Contas e composta pelos seguintes membros: Carlos Gondim Neves Braga, Samuel Almeida Bittencourt, Lena Marcia de Oliveira Campos, Felipe Silva Arrivabene, Clarissa de Cerqueira Pereira, José Pereira do Canto e Beatriz Abitbol de Oliveira.

Art. 5º A data-limite para que a Comissão entregue a proposta de PLS é até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O PLS será apreciado e deliberado pelo Colégio de Procuradores de Contas e, sendo aprovado, ficará disponível para consulta no portal da Transparência do MPC/PA.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º O PLS deverá conter, no mínimo:

I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Parágrafo único. O inventário de bens de consumo deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo MPC/PA conforme determinação interna do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços abrangerão os seguintes temas:

I – compras, contratações e usos sustentáveis de recurso:

1. a) papel e copos descartáveis;
2. b) energia elétrica;
3. c) água e esgoto;
4. d) serviços de impressão;
5. e) obras e serviços de engenharia;
6. f) equipamentos;
7. g) mobiliário;
8. h) combustíveis e lubrificantes;
9. i) serviços de vigilância e limpeza;
10. j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens);
11. k) manutenção predial; e
12. l) deslocamento de pessoal.

II – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III – capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;

IV – gestão de resíduos;

V – outras práticas que o MPC/PA entenda relevantes.

Art. 9º As compras e contratações efetuadas pelo MPC/PA buscarão observar:

- I- critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:
1. a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
  2. b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
  3. c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
  4. d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II- práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III- critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV- emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus re-

síduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 10. O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- metas a serem alcançadas para cada ação;

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

• 1º Para os temas listados no art. 8º, os resultados alcançados serão avaliados (semestralmente/anualmente) pela comissão gestora do PLS, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.

• 2º Caso outros temas sejam incluídos no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 11. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Capacitação do MPC/PA.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do MPC/PA.

Art. 12. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do MPC/PA apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Art. 13. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

I- consolidação dos resultados alcançados;

II- a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do MPC/PA com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;

III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico do MPC/PA.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 949740**

#### **PORTARIA N. 309/2023/MPC/PA**

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA – Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como leiloeiro administrativo ou oficial e comissão de licitação, nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas normatizações;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

1. a) a realização de licitação, em qualquer modalidade e aprovar os respectivos editais;
2. b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
4. d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV - aprovar o Termo de Referência e o Projeto Básico;
- V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de tercei-